

**LEI Nº 4.189, DE 29 DE JULHO DE 2008**

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

**Torna obrigatória, no âmbito das unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal, a realização do Teste do Olhinho e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a realização do teste do reflexo vermelho – Teste do Olhinho – nos recém-nascidos no âmbito das unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal, para o diagnóstico de doenças oculares.

*Parágrafo único.* As unidades da rede privada de saúde que realizem partos ficam obrigadas a disponibilizar o teste de que trata o *caput*.

**Art. 2º** O não-cumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação de multa no valor de 1.000 UFIR por cada recém-nascido que deixe de ser submetido ao teste de que trata o art. 1º desta Lei, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência e podendo acarretar, a critério da autoridade pública, a interdição de atividades e a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos integrantes do sistema de saúde do Distrito Federal, expedirá, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, a competente regulamentação para implementação da obrigatoriedade do teste.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2008  
120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 1º/8/2008.